

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 014, DE 02 DE MAIO DE 2018

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Rosângela Maria Alfenas
Vereadora
Presidente da Câmara

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, consoante exposição de motivos do Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, cópia anexa, o Projeto de Lei anexo, que "revoga a lei municipal nº 4.402, de 21 de julho de 2016".


A Lei 4.402, de 2016, cópia anexa, autorizou a abertura de crédito especial ao orçamento municipal daquele ano, visando ao desenvolvimento de ações do Programa *Acessuas Trabalho*, com recursos na monta de R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), transferidos pelo Governo Federal.

Em emenda aditiva, foi incluído no projeto de lei convertido na lei 4.402/16, cláusula vinculando a execução das ações em parceria com o Sebrae-MG, o que, infelizmente, tornou inviável a execução do projeto, uma vez que as normas regentes do *Acessuas Trabalho* somente admitem a execução do projeto diretamente pela Prefeitura ou — mediante chamamento público — com entidade filiada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o que é incompatível com a natureza do Sebrae.

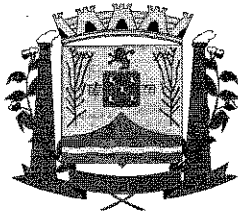
Assim, Senhores Vereadores, se não revogado o dispositivo constante no art. 5º da lei 4.402/16, o Município terá que devolver os recursos ao Governo Federal, o que seria um desserviço à comunidade ubaense.

Isto exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

PROTÓCOLO
Nº 148 HORA 15:57
EM: 02 / 05 / 18
EDNA
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

019/18

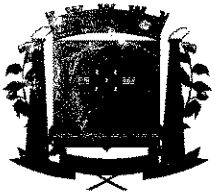
Revoga a Lei Municipal nº 4.402, de 21 de julho de 2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal no valor de R\$ 41.660,00, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento do Programa Acessuas Trabalho, e contém outras disposições.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.402, de 21 de julho de 2016, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal no valor de R\$ 41.660,00, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para o desenvolvimento do Programa Acessuas Trabalho, e contém outras disposições.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 02 de maio de 2018.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ubá, 11 de abril de 2018

C.I nº 31/2018/PMU/SMDS/DIG
A/C: Evandro
Gabinete do Prefeito
Nesta

Prezado Senhor,

Considerando a Resolução CNAS N°. 18, de 24 de maio de 2012, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho;

Considerando o Art. 2º da Resolução que menciona: o Programa ficará sob a responsabilidade do órgão Gestor da Assistência Social, e suas ações poderão ser executadas de forma direta ou em parceria **com entidades e organizações de assistência social;**


Considerado a CI nº. 54/2016/PMU/SMDS/DIG, de 23 de junho de 2016, pela qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SMDS solicitou Projeto de Lei para Abertura de Crédito Especial para a execução do Programa sob a forma de Convênio a ser celebrado com entidade, conforme deliberado pela plenária do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, na 346ª reunião ordinária, realizada no dia 08 de março de 2016;

Considerando a Lei Municipal nº. 4.402, de 21 de julho de 2016, promulgada pelo Presidente da Câmara, na época, o vereador Samuel Gazolla Lima, em resposta a Comunicação Interna supracitada;

Considerando o Art. 5º da Lei que menciona: para o desenvolvimento das ações previstas no âmbito do Programa ACESSUAS Trabalho, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos previstos na Lei, no limite de R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta reais), ao SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas);

Considerando que, segundo o item 3.3 – Gestão do ACESSUAS Trabalho (página 25) do caderno de Orientações Técnicas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, a execução das atividades do Programa ACESSUAS TRABALHO pode ser feita indiretamente, através de parceria firmada, de forma transparente, com entidades que compõem a rede SUAS, prestadoras complementares de serviços socioassistenciais, **que tenham inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social, conforme regulação do SUAS;**

Considerando que o SEBRAE, como serviço social autônomo (Sistema S), não atende aos requisitos para inscrição no CMAS, inclusive, nem apresentou as documentações, para solicitação de inscrição, informadas pela Secretaria Executiva dos Conselhos, como consta na mensagem de e-mail anexa, o que daria condições das técnicas do setor emitirem um Parecer


Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Praça São Januário, nº 28 – Centro
Tel. (32) 3301-6701 E-mail: desenvolvimentosocial@uba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a respeito, com a devida deliberação do referido Conselho; o que entendemos, também, ser uma demonstração de não estar interessado em se inscrever;

Considerando que a **Lei nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs. 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999, **não se aplica a parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos (Sistema S)**;

Solicito a gentileza de providenciar os trâmites necessários, junto aos setores competentes do Poder Executivo e Legislativo, para revogação da Lei Municipal nº. 4.402, de 21 de julho de 2016, de modo que o Município, por intermédio da SMDS, possa realizar os trâmites inerentes ao processo de Chamamento Público, para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil apta, por meio da Lei 13.019/2014, para a execução do Programa em questão, conforme aprovação do CMAS na 383ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de março de 2018.

Atenciosamente,

Flávio Monteze
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
SMDS/PMU